

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei nº 419

Dispõe sobre prevenção do uso de drogas nas escolas da rede estadual e municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica obrigatório a inclusão do estudo "Drogas, prevenção, uso e abuso", na matéria de ciências das escolas da rede estadual e municipal, instaladas na circunscrição do município de Montanha.

Art. 2º - O estudo "Drogas, prevenção, uso e abuso", objetiva conscientizar o educando e o educador sobre os efeitos maléficos das drogas, do ponto de vista moral, físico, psicológico e social.

Art. 3º - Fica proibido a ministração deste estudo por qualquer pessoa que seja dependente de qualquer uma destas drogas, ainda que elas estejam na legalidade.

Art. 4º - Fica proibido qualquer professor ou aluno da rede municipal e estadual de ensino, fumar em sala de aula e nas dependências da escola.

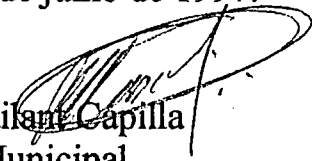
Art. 5º - Fica proibido a venda de cigarros e bebidas que contenham álcool no horário de aula, nas cantinas das escolas municipais.

Art. 6º - A inflação de que trata o disposto no art. 4º, desta Lei, acometerá a aplicação de multa no infrator, correspondente a 01 (uma) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Município de Montanha).

Parágrafo Único - O valor obtido nas aplicações das multas, será remetido na forma legal, em favor do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Montanha.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 02 de julho de 1997.


Júlio César Vailant Capilla
Prefeito Municipal